

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 185-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Migração de atribuições e de servidores da Superintendência de Análise de Mercado - SAM para a Superintendência de Fiscalização - SFI, e consequente reestruturação da SAM (Processo: 01416.012948/2018-26).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - Atos Normativos Internos n.º 1-E/2019/SFI (SEI 1186803) e no Despacho n.º 9-E/2019/SEC (SEI 1194296), decidiu por unanimidade pela aprovação na forma da Minuta de Resolução de Diretoria Colegiada SEI 1186987, ficando dispensada a realização de Análise de Impacto, conforme inciso I do § 3º do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 81/2018.

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO: Trata-se de encaminhamento realizado pela Superintendência de Fiscalização, em conjunto à Superintendência de Análise de Mercado, relativo à migração de atribuições, de servidores e de cargos entre as unidades.

Preliminarmente, cumpre ressaltar o consenso técnico alcançado no processo, uma vez a partir de Notas Técnicas exaradas em separado pelas áreas foi realizada uma Proposta de Ação conjunta, embasada no trabalho realizado por um Grupo de Trabalho instituído por servidores lotados nas Coordenações mais impactadas pela Proposta.

Além do envolvimento direto dos servidores e apresentação da matéria em Reunião de Superintendentes, houve tramitação do processo, para colaboração da Procuradoria Federal junto à Ancine, Assessoria Internacional, Secretaria Executiva, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Administração e Secretaria de Gestão Interna, todas unidades indicando, dentro de sua competência, a possibilidade do alcance estratégico da proposta.

Passemos ao mérito da proposta.

Conforme indicado na Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Internos n.º 1-E/2019/SFI (1172850), os principais objetivos da Ação são:

- 1) o remanejamento, da Superintendência de Análise de Mercado (SAM) para a Superintendência de Fiscalização (SFI), de atribuições fiscalizatórias e dos servidores que atualmente as executam, tornando a SFI responsável pela aferição das obrigações administrativas atualmente auferidas pela SAM;*
- 2) a reestruturação das Coordenações da SAM, para melhor execução das atribuições que não forem remanejadas para SFI, com maior ênfase na capacidade de análise de dados, suporte à tomada de decisão e avaliação de políticas públicas.*

A Ação foi proposta após debate e mapeamento de processos realizado pelo Grupo de Trabalho envolvendo servidores que trabalham diretamente nas áreas impactadas.

Este trabalho de mapeamento realizado pelos próprios servidores segue descrito na **Nota Técnica N.º: 1-E/2019/SFI (1172850)** e possibilitou a identificação de quais tarefas desempenhadas pelos servidores no dia-a-dia se relacionavam às atribuições fiscalizatórias ou regulatórias, quais eram funções de apoio, quais etapas dos procedimentos só existiam pela cisão da função atualmente em duas superintendências e quais atividades estariam ligadas à análise de dados.

Esta categorização das tarefas permitiu uma cisão detida das atividades, permanecendo na SAM as atividades mais relacionadas à análise de dados e transferindo todo o restante para a SFI.

A categorização permitiu ainda a indicação imediata de supressão de tarefas, uma vez que algumas delas só existiam devido à tramitação dos processos entre duas Superintendências distintas, o que já indica um grau de ganho imediato de produtividade.

As áreas conseguiram, no meu entendimento, demonstrar de forma clara e direta que a racionalização dos procedimentos foi premissa essencial na condução dos trabalhos, demonstrando a aderência da Proposta de Ação ao princípio da eficiência, que deve sempre nortear alterações estruturais e procedimentais em um órgão público.

Também foram premissas indicadas pelas áreas:

1. aumentar a eficiência dos processos de fiscalização do cumprimento de obrigações regulatórias, concentrando-os na SFI; e
2. garantir a qualidade de informação necessária à SAM para manter e aprofundar as suas atividades de análise.

Neste sentido, as áreas esperam que quatro grandes problemas sejam corrigidos ou atenuados a partir da aprovação da PA:

- * **Dificuldades para administrar o andamento de processos:** Atualmente a SFI apenas recebe os resultados das aferições, tendo a obrigação de dar andamento às representações num prazo máximo de 60 dias. Porém, o fluxo de aferições e representações obedece à programação da SAM, a despeito da capacidade de absorção e processamento da SFI, que nunca dispõe da informação da quantidade de processos serão instaurados a curto e médio prazo;
- * **Conflitos de interpretação e competência:** SFI e SAM por vezes apresentam entendimentos diversos sobre o que pode ou não constituir uma infração administrativa;
- * **Confusão no mercado:** O regulado é inicialmente intimado pela SAM, depois pela SFI, e muitas vezes fica sem saber com que área da ANCINE precisa lidar no curso do mesmo processo fiscalizatório;
- * **Perda de eficiência processual:** A cada momento em que é preciso verificar a ocorrência da regularização de uma conduta, é preciso consultar a SAM, por ser esta a área técnica responsável pela aferição, aumentando o tempo de tramitação dos processos e, conseqüentemente, o risco de prescrição processual. Principalmente considerando o atual momento de redução do quadro de pessoal das áreas de regulação, com impacto direto nas coordenações em questão, é necessário que haja maior eficiência processual, evitando possível retrabalho entre as áreas.

No tocante à Superintendência de Análise de Mercado, a Nota Técnica N.º: 1-E/2019/SAM (1175847) indica o sucesso que a SAM alcançou em seu histórico:

Nesse aspecto, pode-se dizer que, enquanto área vocacionada para a realização de análise ex-ante e ex-post de políticas públicas (chamado ciclo de avaliação de políticas públicas) no âmbito da Ancine, a SAM cumpriu com notável sucesso o papel de modelagem e implementação das políticas de cotas de conteúdo, tanto no segmento de salas de cinema, como no de TV fechada.

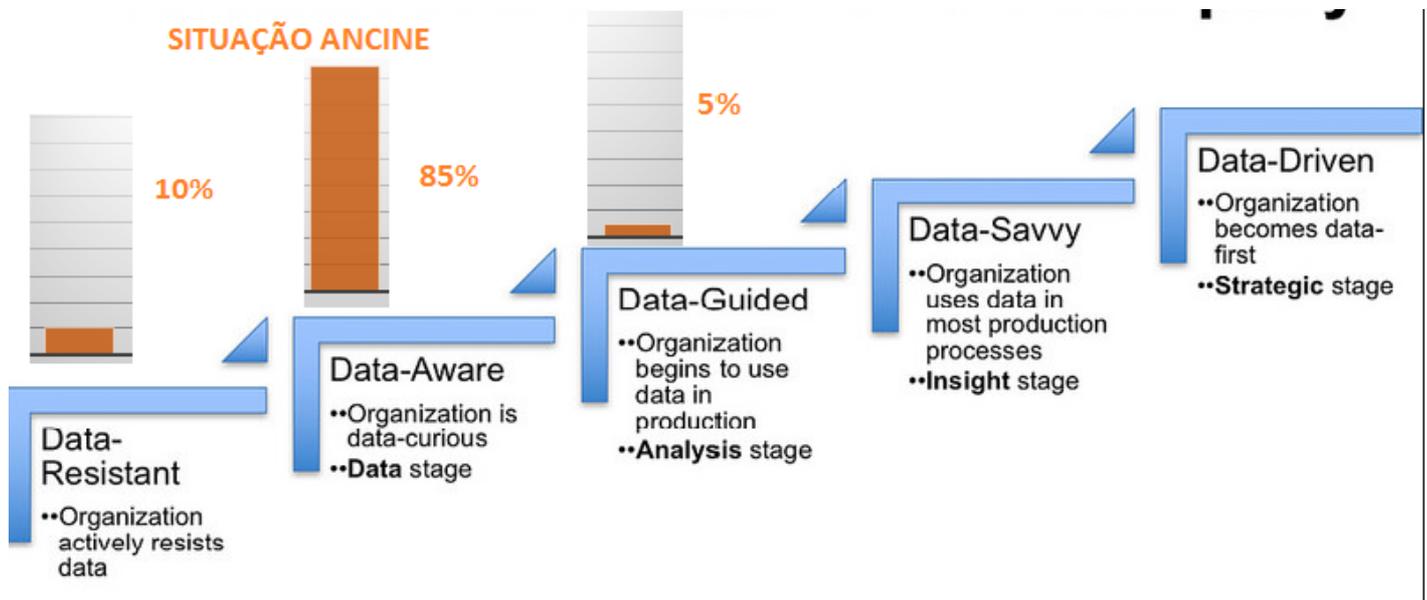
Entretanto, a unidade reconhece que os aspectos operacionais e fiscalizatórios encubados na estrutura da SAM, bem como a redução da força de trabalho na unidade, comprometeram a capacidade da Superintendência em dedicar-se às atividades de análise e avaliação, tendo em vista que não se podiam interromper as operações de monitoramento e apuração de obrigações regulatórias.

Assim, o líder atual da unidade entendeu que, face à proposta de absorção das atribuições fiscalizatórias, havia uma oportunidade de se mudar o *mindset* da área, no sentido de que hoje seria possível para a unidade cumprir também o seu papel estratégico de permitir com que a Ancine passe a ser uma organização orientada por dados (*data-driven organization*).

Este novo *mindset* se mostra de extrema relevância para a atualidade, uma vez que o Colegiado da Ancine tem o difícil papel de acompanhar e avaliar as mudanças do mercado e estar em estado constante de atualização de seu arcabouço normativo. Cada abordagem regulatória adotada pela Agência pode gerar um impacto diferente, trazendo benefícios ou prejuízos para a indústria do audiovisual.

Por isso, a tomada de decisão precisa ser baseada em dados e análises eficientes sobre o universo gerido pela Ancine, processo essencial para o sucesso da organização. Em um mercado competitivo como o audiovisual, os servidores públicos dotados de competência decisória devem basear suas escolhas em aspectos mais analíticos e menos emocionais.

Assim, o que chega ao conhecimento do Colegiado é uma mudança de paradigma da Superintendência de Análise de Mercado – e da própria Ancine – conforme a imagem abaixo ilustra bem:



Na proposta de alteração regimental, a SAM então realiza alterações de nome e de atribuições na Coordenação de Estudos Regulatórios e Concorrenciais – CER e na Coordenação do Observatório do Cinema e do Audiovisual – COB, que

passam a se chamar, respectivamente, Coordenação de Análise Econômica e de Negócios – CAN e Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo – CEC.

Nestas duas Coordenações, o que se percebe na alteração é uma atualização e revitalização das competências das áreas, de forma aderente à nova organização da SAM e mitigando, ainda, sobreposições que as áreas poderiam ter com a Secretaria Executiva e inclusive sobreposição existente entre a unidade e a Assessoria Internacional.

Já com relação ao tratamento de dados, primordial na mudança de paradigma da área, é sugerida a criação da Coordenação de Aquisição e Análise de Dados – CAD, com competências conforme descrição abaixo:

Aquisição e Análise de Dados é uma competência técnica relacionada à obtenção, validação, organização, cruzamento e análise dos diversos conjuntos de dados (data sets) necessários às atividades de análise, inferência, avaliação e outras envolvidas na adequada fundamentação do processo decisório baseado em evidências. Se hoje, através de CCV e CTV, a SAM tem a responsabilidade operacional sobre alguns sistemas de informação da Ancine, também é fato que a superintendência sempre esteve envolvida no processo de reunir conjuntos de dados de sistemas operados por outras áreas ou mesmo por outras instituições parceiras ou empresas contratadas.

É importante ressaltar ainda que todo o trabalho foi supervisionado pela Procuradoria Federal junto à Ancine e Secretaria Executiva, que indicaram a participação ainda da Assessoria Internacional, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Administração e Secretaria de Gestão Interna, que avalizaram, cada unidade em sua área de atuação, a Proposta.

Desta forma, o juízo de mérito da Diretoria Colegiada segue acompanhado de:

- Avaliação jurídica, que indicou a consonância da alteração regimental à legislação que rege a matéria;
- Supressão da sobreposição de funções, conforme indicado pela Assessoria Internacional, pela Superintendência de Análise de Mercado e Secretaria Executiva;
- Acompanhamento da área de Recursos Humanos para a movimentação dos servidores, bem como utilização da ferramenta DFT – Dimensionamento da Força de Trabalho para a avaliação posterior da nova estrutura;
- Tratamento dos remanejamentos, de servidores e de cargos, em processo autônomo;
- Vistoria nas Superintendência de Fiscalização – SFI e Superintendência de Análise de Mercado - SAM para atestar as questões inerentes ao espaço físico e infraestrutura.

Assim, entendendo que a proposta é fruto de um consenso multidisciplinar com benefícios técnicos, estratégicos e amplos à administração, sem perda de funções essenciais, voto FAVORÁVEL à aprovação da proposta.

Adicionalmente, como parte de uma política saudável de avaliação *ex post* da administração pública, entendo ainda ser pertinente que as áreas apresentem, em prazo de 6 meses após a efetivação completa das mudanças, Exposição de Assuntos indicando os resultados alcançados, se existem, na época, ações de racionalização ainda em curso, bem como se as tarefas que foram suprimidas do processo trouxeram ganho à administração e/ou aos agentes regulados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n.º 8283/2014 e Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 81/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFI, à SAM e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **1215435** e o código CRC **F5EE3524**.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 85, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de itens das Resoluções de Diretoria Colegiada nº 59 e 60, de 2014, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, II e V, do Anexo I do Decreto 8.283, de 3 de julho de 2014, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A alínea "d" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

II.

d) subsidiar, através de análise de mercado, a realização de estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;”

Art. 2º O item 6.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

"6.8 Vinculam-se à Superintendência de Análise de Mercado – SAM:

Coordenação de Aquisição e Análise de Dados – CAD

Coordenação de Análise Econômica e de Negócios – CAN

Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo – CEC "

Art. 3º Os itens 7.2.17, 7.2.18, 7.2.19 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.17 São atribuições da Coordenação de Aquisição e Análise de Dados – CAD:

I. sistematizar a aquisição e tratamento de dados a ser utilizados para as atividades de síntese, agregação e análise pela Superintendência de Análise de Mercado;

II. subsidiar e apoiar a demais áreas técnicas nos processos de coleta, validação e sistematização de dados gerados ou recebidos por estas em suas atividades;

III. monitorar e zelar pela integridade dos dados e informações sobre o mercado audiovisual brasileiro e respectivos agentes econômicos, com vistas à regulação e geração de conhecimento;

IV. especificar, empreender e monitorar a coleta, por meio de fontes primárias e secundárias, de dados de oferta e demanda e de receitas de exploração comercial, relativos aos segmentos de mercado audiovisual;

V. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VI. propor e acompanhar a contratação com entidades públicas ou privadas de sistemas de informação ou ferramentas de tratamento de dados;

VII. produzir relatórios agregados e quantitativos periódicos para as finalidades de análise e informação ao público interno e externo; e

VIII. apoiar as áreas técnicas nos processos que exijam tratamento e análise de dados.

7.2.18 São atribuições da Coordenação de Análise Econômica e de Negócios – CAN

I. elaborar estudos periódicos e análises acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;

II. elaborar relatórios periódicos com análises a partir dos dados recolhidos através dos sistemas de informação da Ancine ou fontes secundárias;

III. elaborar análises sobre a operação comercial dos agentes econômicos e a difusão da produção brasileira nos segmentos de mercado audiovisual;

IV. elaborar notas técnicas e estudos no âmbito da atividade audiovisual a fim subsidiar a proposição, pela Ancine, de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

V. propor e acompanhar a execução de pesquisas sobre o mercado audiovisual brasileiro, encomendadas a entes privados ou elaboradas a partir de acordos de cooperação com órgãos públicos;

VI. desenvolver e propor métricas e indicadores dedicados à avaliação de políticas públicas;

VII. desenvolver modelos de apoio aos processos de tomada de decisão nas áreas de fomento e regulação da Ancine; e

VIII. elaborar análises a partir de demandas recebidas pela Agência relativas a matérias concorrenciais.

7.2.19 São atribuições da Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo – CEC

I. publicar e manter atualizados as informações e os relatórios disponibilizados no Observatório do Cinema e do Audiovisual – OCA, observando as orientações do Comitê do OCA;

II. editar e revisar os informes, relatórios, análises e estudos para publicação no OCA;

III. atender a demandas internas e externas por informações presentes no OCA;

IV. elaborar catálogos e anuários com informações dos diversos segmentos da atividade audiovisual brasileira;

V. propor a elaboração de novos relatórios e estudos a serem publicados no OCA;

VI. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VII. propor aprimoramentos à forma de divulgação das informações e dos relatórios publicados no OCA, observando as orientações da Assessoria de Comunicação quanto à uniformização da imagem institucional da Agência; e

VIII. subsidiar as atividades do Comitê do OCA."

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "c" e "g" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV do item 7.2.15 e o item 7.2.20 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014.

Art. 6º Fica determinada a republicação das Resoluções de Diretoria Colegiada nº 59 e 60 de 2014, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215527** e o código CRC **A02F7B01**.

Referência: Processo nº 01416.012948/2018-26

SEI nº 1215527

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 179-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Fundação Catarinense de Cultura (FCC), com valor correspondente a R\$ 18.815.000,00 (dezoito milhões e oitocentos e quinze mil reais), sendo que R\$ 3.815.000,00 (três milhões e oitocentos e quinze mil reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (Processo: 01416.010607/2018-16).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 3-E/2019/SEF/CAI (SEI 1201439) e no Despacho n.º 5-E/2019/SEF/CAI (SEI 1203026), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta nos valores e condições apresentados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210316** e o código CRC **27FA52B0**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 196-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra o cancelamento da aprovação do PAR 2015 (Processo: 01416.006873/2016-82).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 13-E/2019/SDE/CIP (SEI 1156563) e no item 15.5. do Edital do Prêmio Adicional de Renda n.º 05/2015, decidiu por unanimidade pelo provimento do recurso, com devolução do prazo para apresentação de nova proposta de destinação de recursos pela proponente, tendo em vista:

- a) a decorrência de fato superveniente;
- b) a possibilidade de anuência, por parte do Colegiado, de alteração da natureza da proposta, conforme o disposto no item 10.2;
- c) e a presunção de boa-fé.

A Diretoria Colegiada autoriza ainda, caso necessária, a alteração da Proposta de Destinação referente ao processo 01416.010070/2016-22 em conformidade a essa decisão, uma vez que a solicitação da empresa aqui deferida também abarca esta destinação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Edital 05/2015 – Prêmio Adicional de Renda 2015 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1216919** e o código CRC **660E5991**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 182-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para entrega do Formulário de Acompanhamento da Execução (FAE) - parcial do projeto “Arani” (PRODAV 14/2016 - Processo 01416.018331/2017-33).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 291-E/2019/SDE/CFF (SEI 1204127), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido de prorrogação para entrega do FAE parcial.

Conforme o Despacho n.º 39-E/2019/SEF (SEI 1218042), o pedido de delegação de competência para prorrogações de prazo para entrega do FAE parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias à Superintendência de Desenvolvimento Econômico será encaminhado para deliberação após análise pela Secretaria de Políticas de Financiamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 03/2014, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE e à SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1215242** e o código CRC **D52AE610**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 178-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação e Análise complementar do projeto “**Exterminadores do além contra a loira do banheiro - Distribuição**” (FUNCINE) (Processo: 01416.013374/2018-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 128-E/2019/SFO (SEI 1199929), decidiu por maioria pela não aprovação do projeto, tendo em vista a desconformidade ao § 1º do artigo 58 da Instrução Normativa n.º 125/2015 e ao artigo 16 da Instrução Normativa n.º 124/2015.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209485** e o código CRC **8E2A0F52**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 180-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto “Galera da praia” (PRODAV 01/2013 - Processo: 01416.028524/2017-01).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 131-E/2019/SFO (SEI 1204088) e no Parecer n.º 1-E/2019/SFO/CAC (SEI 1201670), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODAV 01/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210483** e o código CRC **9033C565**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 195-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional do projeto “Sangue de Campeões” (Processo: 01416.011546/2018-12)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 133-E/2019/SFO (SEI 1205015), decidiu por unanimidade pela emissão do Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI), considerando que, conforme parágrafo segundo do artigo 6 da Instrução Normativa 106, a obra teve o RPCI emitido pela autoridade competente do Uruguai (SEI 1205015) e que a coprodução cumpre os demais requisitos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica. A Diretoria entende ainda não haver prejuízo para a Administração Pública na aprovação do pleito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 106/2012, Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e art. 7º, IX do Decreto n.º 4.456/2002.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1216382** e o código CRC **DF029883**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 197-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - projeto “No place for bravery” (PRODAV 14/2017 - Processo: 01416.003123/2018-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 132-E/2019/SFO (SEI 1204776), decidiu por unanimidade pela aprovação da solicitação quanto à concentração de despesas acima de 25% por credor, considerando que:

- a) o orçamento do projeto está abaixo do limite estabelecido pela alínea "g" do inciso IX do art. 31 da Instrução Normativa (IN) n.º 125/2015;
- b) o modelo de negócios proposto é comum para o mercado de jogos eletrônicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Chamada Pública PRODAV 14/2017, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1216951** e o código CRC **4B2AF136**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 198-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Liberação de recurso em conta do projeto para prosseguimento das filmagens e entrega da obra “Fortunato e Justina” (Salic: 09-0164 - Processo: 01580.033127/2016-60).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 137-E/2019/SFO (SEI 1206509), decidiu por unanimidade pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o exposto no Despacho n.º 899-E/2018/SFO/CGF (SEI 1119728) e no Parecer n.º 3-E/2019/SFO/CAC (SEI 1197083).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1217003** e o código CRC **CB3268E8**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 193-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Acompanhamento da execução final do projeto “Henry Kayath” (Salic 11-0396 - Processo 01580.036150/2011-00).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, acompanha o disposto no Despacho n.º 354-E/2018/SFO (SEI 0971597), decidindo por unanimidade pela aprovação com ressalvas da execução do projeto, tendo em vista a aplicação da logomarca em desacordo com o estabelecido no Manual de Aplicação da Logomarca, com consequente aplicação da sanção de advertência, conforme art. 6º da Instrução Normativa n.º 130/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215797** e o código CRC **FD944E94**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 192-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1651-E, de 2017 (SEI 0640680), projeto “ACM – Tempo e Espaço”. (Salic 07-0245 - Processo 01580.024036/2007-42).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 533-E/2018/SFO (SEI 1054856), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso, mantendo-se os termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1651-E, de 2017 (SEI 0640680).

Caso a proponente regularize sua situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final do projeto será considerada aprovada com ressalvas, com base no inciso XII do art. 31 da Instrução Normativa (IN) n.º 124/2015, com advertência, conforme inciso I do §1º do art. 45 da mesma IN.

Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, devidamente atualizadas conforme legislação vigente, não solicite parcelamento do débito ou não apresente recurso no prazo supracitado, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25 e inciso IV do art. 32 da IN n.º 124/2015, ficando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da mesma IN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215566** e o código CRC **251F54E6**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 187-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para cumprimento da Decisão da Diretoria Colegiada n.º 730-E de 2018 (SEI 0990589) - projeto “**Feliz Natal**” (Salic 05-0157 - Processo 01580.018039/2005-85).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 87-E/2019/SFO/CPC (SEI 1207980), decidiu por unanimidade pelo indeferimento do pedido.

Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não efetive o parcelamento dos débitos ou não apresente os recibos e comprovantes de recolhimento dos tributos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da IN 124/2015 e a inscrição da proponente na condição de inadimplente.

Conseqüentemente, sobre o débito atualizado dos valores incentivados pela Lei 8.685/93, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o art. 6º da referida Lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215473** e o código CRC **92C24E9C**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 190-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para cumprimento da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 731-E/2018 (SEI 0990595), projeto “**Feliz Natal - Finalização - Edital 01/2007**”. (Salic 07-9005 - Processo 01580.044399/2007-02).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 88-E/2019/SFO/CPC (SEI 1207986), decidiu por unanimidade pelo indeferimento do pedido.

Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não efetive o parcelamento dos débitos ou não apresente os recibos e comprovantes de recolhimento dos tributos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da IN 124/2015 e a inscrição da proponente na condição de inadimplente.

Conseqüentemente, sobre o débito atualizado dos valores incentivados pela Lei 8.685/93, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o art. 6º da referida Lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215530** e o código CRC **889317D6**.

Referência: Processo nº 01580.044399/2007-02

SEI nº 1215530



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 188-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas parcial do projeto "**Diamantino**" (ex - "**Tristes Monroes**") - Edital n.º 02/2013 - Coprodução Brasil-Portugal (Salic: 13-9100 - Processo: 01580.017821/2013-97).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 117-E/2019/SFO (SEI 1192871), decidiu por unanimidade o que segue:

- a) advertir a proponente, nos termos do inciso XII do art. 31 da Instrução Normativa (IN) n.º 124/2015, em conjunto com o inciso I do art. 45 da mesma IN, pela execução de despesa irregular (tarifa bancária) já ressarcida aos cofres públicos (item 02.2 do Relatório n.º 11-E/2019 - SEI 1179156);
- b) acatar a solicitação da proponente de "desvinculação de despesas" de suas fontes originais, remanejando-as entre fontes e contas correntes, conforme nova Relação de Pagamentos e novo Demonstrativo Orçamentário e Contábil já encaminhados pela proponente nos documentos SEI 1169494, 1169504, 1173665 e 1173668, consequentemente acatando a execução de R\$ 24.600,00 na rubrica gerenciamento (item 02.5 do Relatório n.º 11-E/2019 - SEI 1179156), tendo em vista que não houve má fé da proponente;
- c) aprovar a prestação de contas parcial do projeto com ressalvas, com advertência, conforme alínea "a" acima.

A Diretoria Colegiada decide ainda pela inclusão desta Decisão no processo 01416.000246/2017-19, para identificação da matéria no momento da Prestação de Contas dos recursos contratados junto ao Fundo Setorial do Audiovisual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 11.437/2006, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016, Edital n.º 02/2013 - Coprodução Brasil-Portugal.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215511** e o código CRC **5BFBD AF2**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 189-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Cine Aston” - PAR 2011 (Salic: 12-9197 - Processo: 01580.036092/2012-97).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 130-E/2019/SFO (SEI 1200808), decidiu por unanimidade o que segue:

- a) reprovando a prestação de contas, com consequente devolução integral do total de recursos disponibilizados, tendo em vista a ausência de comprovação fiscal das despesas realizadas;
- b) advertir a proponente pela não aplicação dos recursos em fundos de investimento, conforme art. 45, § 1º, I, combinado com o art. 31, X, ambos da Instrução Normativa n.º 124/2015.

Caso a proponente não regularize sua situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da GRU, não solicite parcelamento do débito ou não apresente recurso no prazo supracitado, a mesma será classificada como inadimplente até a devolução da integralidade dos montantes devidos, atualizados conforme legislação vigente, ou até o pagamento da primeira parcela, quando solicitado e aprovado o parcelamento de seu débito, nos termos do art. 41 da Instrução Normativa (IN) n.º 124/2015. Ainda, considerando se tratar de projeto que possui exclusivamente fonte de financiamento cujo repasse foi realizado por meio de instrumentos que prevê a eleição de foro específico para dirimir as questões relativas à sua execução, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANCINE para adoção das medidas judiciais cabíveis, conforme art. 43 da IN n.º 124/2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em



12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215512** e o código CRC **DB67A123**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 181-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Autorização para afastamento do País do servidor Daniel Toledo Piza Tonacci, lotado no Gabinete do Diretor-Presidente, para participar de capacitação no evento *South by Southwest Conference (SXSW)*, no período de 6 e 18 de março de 2019, na cidade de Austin, Texas, nos Estados Unidos, com ônus referentes à manutenção dos vencimentos e à concessão de diárias e passagens de ida e volta (Processo: 01416.002154/2019-35).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, ratificou a Deliberação *ad referendum* n.º 4- E, de 2019 (SEI 1212588). O Diretor Alex Braga Muniz absteve-se.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.112/1990, Decreto n.º 5.707/2006, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 05/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Resolução da Diretoria Colegiada n.º 68/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213290** e o código CRC **55D1D637**.

Referência: Processo nº 01416.002154/2019-35

SEI nº 1213290

Despacho n.º 85-E/2019/DIR-PRES/GDP

Rio de Janeiro, 11/03/2019.

Processo n.º: 01416.006178/2018-82

À Secretaria Executiva

À Secretaria da Diretoria Colegiada

Assunto: **Plano de Integridade - Retirada de Pauta**

Em consonância aos §§ 2º e 3º do artigo 9º, e ainda ao inciso I do artigo 15 do Regimento Interno da ANCINE, informo que o projeto em questão foi retirado da pauta da Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, a partir da solicitação da Secretaria Executiva (1219820), uma vez que as orientações realizadas pela Auditoria (1210285) não foram analisadas pela Secretaria Executiva.

Atenciosamente,

JOÃO PINHO

Chefe de Gabinete Substituto

Gabinete do Diretor-Presidente

Ancine



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcio Silva De Pinho, Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 11/03/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1221209** e o código CRC **8341D33E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 184-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Submissão de Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, após Processo de Consulta Pública (Processo n.º 01416.010202/2016-16).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Nota Técnica n.º 1-E/2019 (SEI 1181647), nos Despachos n.º 32-E/2019/SEC/CTR (SEI 1190959), n.º 36-E/2019/SAM (SEI 1193985) e n.º 41-E/2019/SEC/CTR (SEI 1213353), e considerando a solicitação da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 131-E, de 2019 (SEI 1183697), decidiu por unanimidade pela aprovação da Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, determinando sua publicação imediata conforme disposto no Despacho n.º 41-E/2019/SEC/CTR (SEI 1213353).

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO: Conforme bem apontado pela área técnica, a Agenda Regulatória é o instrumento de planejamento que organiza e centraliza os temas estratégicos que serão abordados pela ANCINE no próximo biênio.

Além de aprimorar o marco regulatório, a agenda regulatória garante a transparência e previsibilidade tanto para os setores envolvidos quanto para os cidadãos. Cabe mencionar que a Agenda Regulatória não é estanque, porquanto não constitui um elenco *numerus clausus*. De modo que outros assuntos que surjam ao longo do período podem ser devidamente regulamentados pela ANCINE.

Assim, a agenda regulatória deve ser vista como uma ferramenta de participação social com o fito de permitir o acompanhamento das etapas do processo regulatório pela Ancine e permitir as contribuições do setor por meio das Consultas Públicas.

Nesse sentido, é necessário observar com razoabilidade a construção de normas infralegais de modo a não permitir que ocorram extrapolações ao poder regulamentar e, de conseguinte, que não haja um excesso de normas. No caso, em tela, o VOD e os Jogos Eletrônicos, no tocante a instituição do tributo, devem observar o § 4º do art. 149 da Constituição Federal. De modo que são temas tratados com grande relevância no âmbito do Conselho Superior de Cinema e estão aguardando proposições legislativas.

Nesse diapasão, cumpre mencionar que o excesso normativo desalinhado pode facilitar a existência de conflitos entre disposições normativas – antinomias –, as quais podem necessitar de um complemento interpretativo que pode resultar tanto em uma decisão positiva ou negativa sobre uma mesma questão diante de um caso concreto. O que daria ensejo a uma gestão de excepcionalidades por parte do intérprete da norma com base em um juízo de discricionariedade^[1]. O que não é recomendável, por isso deve ser preconizada uma regulação eficiente e efetiva.

Nesse esteio de raciocínio, para ARISTÓTELES^[2], também nas virtudes, tanto o excesso ou a falta são destrutivos, porque a virtude é mais exata que qualquer arte, pois possui como atributo o meio-termo – mas é em relação à virtude moral; é ela que diz respeito a paixões e ações, nas quais existe excesso, carência e meio-termo. E essa seria a vacina para solucionarmos a questão que se encontra justamente entre o excesso e a escassez.

Para o filósofo: *“Tanto a deficiência como o excesso de exercício destroem a força; e da mesma forma, o alimento e a bebida que ultrapassam determinados limites, tanto para mais como para menos, destroem a saúde ao passo que, sendo tomados nas devidas proporções, a produzem, aumentam e preservam”*

Por todo o exposto, voto no sentido de **APROVAR** a agenda regulatória proposta pela área técnica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.

[1] MARANHÃO JUNIOR. Magno de Aguiar. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20201&revista_caderno=4>. Acesso em 12 de março de 2019.

[2] ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. — 4. ed. — São Paulo : Nova Cultural, 1991. — (Os pensadores ; v. 2). p.31.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215258** e o código CRC **F9AB325E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 194-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 939-E, de 2018 (SEI 1087666), projeto “**As Microaventuras de Tito e Muda – 1ª temporada**” (Ex- “**O Baú do Lu**”) (PRODAV 01/2009 - Processo 01580.011130/2011-18).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 297-E/2019/SDE/CFF (SEI 1205797), decidiu por maioria pelo desprovisionamento do recurso, considerando que o prazo de 36 (trinta e seis) meses para conclusão de obra de animação, regramento estabelecido pela Resolução do Comitê Gestor do FSA n.º 102, de 18/04/2017, abrange somente as chamadas públicas lançadas a partir de 2012, nos termos da referida Resolução.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública MCT/FINEP/FSA - PRODAV 01/2009, Regulamento Geral do PRODAV e Resolução do Comitê Gestor do FSA n.º 102, de 18/04/2017.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1216297** e o código CRC **6C788FD8**.

Referência: Processo nº 01580.011130/2011-18

SEI nº 1216297

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 199-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra decisão de inabilitação do projeto "Loop" na Chamada Fluxo Contínuo para Cinema 2018 (Processo: 01416.012383/2018-87).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 43-E/2019/SDE (1207326), decidiu por unanimidade pelo provimento do recurso, considerando que:

- a) a Chamada Pública Arranjos Regionais n.º 01/2015 não veda a alteração de distribuidora;
- b) o contrato firmado com o FSA em razão dos Arranjos Regionais não traz disposição específica acerca do tema supracitado;
- c) a informação ao ente regional quanto à alteração de distribuidora foi comprovada por declaração firmada pela Secretaria de Cultura do Mato Grosso – MT;
- d) o distrato com a distribuidora Tucuman Filmes e a assinatura do contrato de distribuição com a Cannes Produções foram realizados antes da inscrição na Chamada Fluxo Contínuo para Cinema 2018;
- e) o recurso à inabilitação foi apresentado tempestivamente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Fluxo Contínuo para Cinema 2018 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1217039** e

o código CRC **D5976562**.

Referência: Processo nº 01416.012383/2018-87

SEI nº 1217039



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 186-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação da atuação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ANCINE n.º 162-E, de 19/02/2018, até 31/05/2019. (Processo: 01416.000877/2018-19)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 1-E/2019/SGI (SEI 1216554), no Despacho n.º 203-E/2019/SGI (SEI 1214183) e no Despacho n.º 220-E/2019/SGI (SEI 1220744), decidiu por unanimidade pela aprovação, porém estabelecendo a vigência do grupo para até 60 dias após a implementação efetiva do sistema SISREF.

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO: A Gerência de Recursos Humanos encaminhou à Diretoria Colegiada em 24 de janeiro de 2018 proposta (0721475) de composição de Grupo de Trabalho para estudo e elaboração de propostas para normatização e implementação de Ponto Eletrônico, Banco de Horas, Horário Flexível e Teletrabalho.

A unidade encaminhou proposta que contemplasse servidores da Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Administração, Secretaria de Políticas de Financiamento, Secretaria Executiva, Gabinete do Diretor-Presidente, Auditoria e Procuradoria. No entanto, o Colegiado entendeu por bem expandir a participação dos servidores no GT, incluindo um servidor de cada Superintendência, além de reservar uma vaga dedicada para a Associação dos Servidores Públicos da ANCINE – ASPAC (0724620).

Entendo que esta decisão foi acertada, uma vez que as matérias a serem debatidas pelo Grupo são de grande interesse e de grande impacto ao cotidiano de trabalho dos servidores.

Assim, o Grupo desempenhou sua função durante cerca de 15 encontros, em 2018 e 2019, conforme documentado no presente processo, o que gerou duas minutas de Resoluções de Diretoria Colegiada, uma referente ao Ponto Eletrônico e a outra sobre a possibilidade do Teletrabalho.

Já no ano de 2019, a Gerência de Recursos Humanos solicitou ao Gabinete do Diretor-Presidente autorização para emissão de passagens, no intuito de enviar uma comitiva técnica para realizar capacitação no sistema de ponto eletrônico da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia. A equipe realizou a capacitação na data de 06/02/2019. Apesar de a Ancine cumprir os requisitos exigidos na ON 02/2018 para utilização do sistema a ser recebido do Ministério da Economia (SISREF), o sistema ainda não foi recepcionado pela Agência.

Houve então, em reunião do GT realizada dia 19/02/2019 (1210917), apresentação do SISREF, do plano de implantação e alterações na minuta de RDC. Todos os integrantes do GT sobre Ponto Eletrônico, Banco de Horas e Teletrabalho concordaram então em solicitar prorrogação da atuação do mesmo junto à Diretoria Colegiada, uma vez existindo a necessidade de se aprimorar a minuta de RDC sobre Controle Eletrônico de Frequência, principalmente após retorno dos servidores que tiveram conhecimento do sistema a ser utilizado neste controle, e depois realizar o acompanhamento da implantação.

Importante destacar, adicionalmente, que essa matéria foi pauta dos encontros mensais havidos em 2019 entre o Gabinete do Diretor-Presidente e a Associação dos Servidores Públicos da ANCINE – ASPAC,

conforme registrado no processo público 01416.001844/2019-77, ocasiões que a ASPAC indicou a preocupação de parte dos servidores de que a norma de Ponto Eletrônico pudesse, eventualmente, ser aprovada antes da norma relativa ao Teletrabalho. O Gabinete do Diretor-Presidente encaminhou esta sugestão para a Secretaria Executiva de que as duas normas caminhassem em conjunto ou, havendo possibilidade, que a norma de Teletrabalho seja aprovada anteriormente.

Assim, a partir das informações existentes no processo e entendendo a pertinência do pleito, voto **FAVORÁVEL** à prorrogação da atuação do Grupo de Trabalho conforme pleiteado, tendo em vista o interesse de manifestação do GT, que representa amplamente o corpo de servidores da instituição.

Cabe indicar, no entanto, que a implementação do controle eletrônico de frequência é exigida aos órgãos federais desde 1996 (0721155) e vem sendo cobrada formalmente desta Agência desde março de 2017 pelo Ministério Público Federal (0721155), após denúncia de que a Ancine estaria descumprindo os comandos legais.

Desta forma, trata-se também de matéria que já conta com grande defasagem, motivo pelo qual indico a necessidade de que, após manifestação do Grupo de Trabalho, as minutas dos normativos sejam tramitados de forma célere, para que todas as análises técnicas e jurídicas sejam realizadas com a urgência que o tema requer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995; Instrução Normativa n.º 01/2018, de 31 de agosto de 2018, SGP/MPDG; Instrução Normativa n.º 02/2018, de 12 de setembro de 2018, SGP/MPDG; Orientação Normativa n.º 02/2018, de 16 de outubro de 2018, SGP/MPDG.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215436** e o código CRC **FAB149BE**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 191-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 717, de 12 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Autorização da Diretoria Colegiada da Ancine, na condição de Secretária Executiva do FSA, para atender à solicitação feita pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - SPCINE de alteração do Termo de Complementação n.º 20-E/2018 (1067162), no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais (Processo: 01416.011303/2018-76).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215549** e o código CRC **3773A883**.